

DECRETO RIO Nº 54346 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a Política de Requalificação dos Serviços Públicos de Transporte Complementar - REVANS, visando a adequação, melhoria e reestruturação do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a relevância dos serviços de transporte no âmbito do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC para a mobilidade urbana e acessibilidade dos cidadãos cariocas;

CONSIDERANDO a desestruturação operacional sofrida pelo Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e pelo Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC em decorrência da pandemia do COVID-19, em razão da substancial queda de demanda de passageiros e expressiva queda de receita tarifária;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD em todos os modos de transporte público de titularidade do Município do Rio de Janeiro, no contexto de uma reforma estrutural que contempla o uso de tecnologias para coleta e análise de dados visando ao aperfeiçoamento da rede de transportes;

CONSIDERANDO a pertinência de promover a regularização documental dos veículos do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC por ocasião da instalação de validadores do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD;

CONSIDERANDO que a análise dos dados a serem coletados por meio do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD poderá conduzir a uma ampla reformulação da rede de transportes,

CONSIDERANDO a importância de promover a adimplência dos operadores do STPL e STPC, com vistas à recuperação de créditos em favor do erário e à estabilidade financeira dos prestadores de serviços,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto cria a Política de Requalificação dos Serviços de Transporte Complementar - REVANS, visando a adequação, melhoria e reestruturação do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP deverão atuar de forma coordenada e integrada na execução da REVANS.

Parágrafo único. A REVANS poderá contemplar ações de outras pastas cujas atribuições sejam afins a ações e atividades realizadas para atingimento de seus objetivos.

Art. 3º As decisões do poder público deverão considerar os impactos socioeconômicos das medidas implementadas, buscando mitigar eventuais efeitos negativos sobre os usuários, trabalhadores do transporte público complementar e suas famílias.

Art. 4º O poder público deverá atuar de forma preventiva e repressiva para combater eventuais situações de vandalismo, desordem e irregularidades no transporte público complementar, em colaboração com os demais órgãos competentes.

Art. 5º A rede de transportes deverá promover integração eficiente entre os diferentes modos de transporte, bem como levar em consideração o caráter complementar do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC em relação aos modos convencionais, e garantir a disponibilidade, fluidez e a acessibilidade no deslocamento urbano.

Art. 6º Serão estudadas e estimuladas ações e medidas de ordenamento alternativas às sanções, tais como *nudges*, sinalizações, informações educativas, campanhas de conscientização e incentivos comportamentais, com o objetivo de promover a adoção de práticas seguras, respeitadas e colaborativas no ambiente de transporte público.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes princípios que nortearão a REVANS:

I - transparência: assegurar a transparência na gestão do transporte público complementar, promovendo o acesso à informação e à transparência ativa;

II - ordem pública: garantir a segurança, a tranquilidade e o regular funcionamento do sistema de transporte público complementar, garantindo a preservação do espaço urbano e a prevenção de condutas que possam comprometer o ordenamento urbano;

III - inovação: estimular a inovação tecnológica e regulatória no sistema de transporte público, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

IV - dimensão social: entender o transporte público complementar como fonte de sustento de famílias e sua relevância para a inclusão social e econômica de diversos segmentos da população.

Art. 8º A REVANS será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - utilização de tecnologias para estruturação da rede: utilização de tecnologias avançadas para análise e planejamento da rede de transporte público, visando otimizar a oferta de serviços e alocar recursos de forma mais eficiente;

II - promoção da integração modal: estímulo à integração entre diferentes modos de transporte, como ônibus, vans e bicicletas, para proporcionar maior comodidade e eficiência aos usuários;

III - razoabilidade e equilíbrio regulatório: promoção de ambiente regulatório com regras proporcionais e razoáveis e que sejam compatíveis com a capacidade operacional do sistema e as necessidades da população atendida.

Art. 9º A REVANS tem como objetivos:

I - melhorar a qualidade, a disponibilidade, o acesso, e a eficiência do transporte público complementar, proporcionando maior conforto, segurança e rapidez aos usuários, especialmente das áreas periféricas e de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a inclusão social e a equidade urbana;

II - implantar gradualmente o Sistema de Bilhetagem Digital - SBD nos veículos empregados no Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário "Cabritinho" - STPC;

III - modernizar a gestão do transporte público complementar, por meio da adoção de tecnologias digitais e da melhoria dos processos operacionais;

IV - promover a regularização documental dos prestadores de serviços de transporte público complementar, reduzindo a informalidade no sistema.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DA BILHETAGEM DIGITAL

Art. 10. Os dados obtidos a partir do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD serão utilizados para fins de gestão, planejamento e melhoria do sistema de transporte público complementar municipal.

§ 1º O SBD permitirá o monitoramento da operação da rede de transporte público complementar, utilizando tecnologias embarcadas nos veículos.

§ 2º O SBD propiciará o acompanhamento da operação da rede, a identificação de eventuais falhas ou irregularidades, e a tomada de decisões rápidas e assertivas para garantir a qualidade e eficiência do serviço.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá utilizar os dados obtidos por meio das tecnologias embarcadas nos veículos e do SBD para o planejamento e a estruturação da rede de transporte público complementar municipal.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR realizar estudos de demanda e análises de fluxo de passageiros a fim de identificar áreas cujas características operacionais exijam a estruturação de uma rede de transporte público complementar.

Art. 13. Os operadores dos serviços públicos de transporte complementar deverão instalar os validadores do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD nos veículos empregados no serviço.

Art. 14. Fica estabelecido que a coleta, armazenamento e análise dos dados serão realizados em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes, garantindo o respeito à privacidade e à segurança das informações.

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE MULTAS DISCIPLINARES

Art. 15. Fica instituído, como medida consoante aos princípios, diretrizes e objetivos da REVANS, o Programa de Recuperação de Créditos de Multas Disciplinares - RECRED no âmbito do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O RECRED tem entre seus propósitos estimular a regularização dos veículos e do vínculo dos operadores do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC por ocasião da implantação do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD.

Art. 16. O RECRED viabilizará a recuperação de créditos decorrentes de penalidades aplicadas no Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC, em favor do Município, mediante oferecimento de condições favoráveis aos devedores, de modo a recuperar receitas que, sem essas condições, poderiam não ser reavidas.

Parágrafo único. Serão estabelecidos descontos para os débitos de multas disciplinares do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC quitados nas condições e no prazo estipulado.

Art. 17. Estão abrangidas pelo RECRED as multas disciplinares vencidas, não pagas e não prescritas, aplicadas com base nos seguintes atos normativos:

I - Decreto Rio nº 37.154, de 15 de maio de 2013, que aprova o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL;

II - Decreto Rio nº 37.802, de 15 de outubro de 2013, que regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC;

III - Decreto Rio nº 52.095, de 3 de março de 2023, que aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

Art. 18. A adesão dos operadores do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC ao Programa de Recuperação de Créditos de Multas Disciplinares - RECRED deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A adesão será realizada em seção própria no website CARIOCA DIGITAL.

Art. 19. As condições de participação no RECRED são as seguintes:

I - somente poderão aderir os operadores do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC;

II - a adesão será condicionada à instalação dos validadores do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD nos veículos;

III - serão estabelecidos descontos sobre o somatório das multas devidas, e respectivos encargos moratórios, diferenciadas conforme tipo de infração, nos percentuais definidos abaixo:

a) multas relativas ao motorista - 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor principal e de 100% (cem por cento) de desconto nos encargos de mora;

b) multas relativas ao veículo - 50% (cinquenta por cento) de desconto e de 100% (cem por cento) de desconto nos encargos de mora;

c) multas relativas ao itinerário - 90% (noventa por cento) de desconto no valor principal e de 100% (cem por cento) de desconto nos encargos de mora;

d) multas relativas à vistoria - 90% (noventa por cento) de desconto no valor principal e de 100% (cem por cento) de desconto nos encargos de mora.

IV - faculdade de parcelamento do valor total do débito em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas de igual valor, a partir do mês de maio de 2024;

V - concessão de desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do débito em caso de pagamento à vista no mês de maio de 2024.

§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá divulgar a lista dos tipos de infração para fins de aplicação dos percentuais de desconto definidos no presente artigo.

§ 2º A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento será realizada no momento da adesão do operador do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias após o vencimento, inclusive em caso de opção por pagamento à vista em parcela única, implicará cancelamento automático do benefício, restabelecendo-se o valor integral do débito e os acréscimos legais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, eventuais valores já pagos pelo beneficiário serão utilizados para quitação das multas devidas em seu valor integral, com os acréscimos legais, sendo quitadas primeiramente as mais antigas, restando devidos os valores das multas remanescentes para as quais os valores já despendidos não tenham sido suficientes para quitação.

Art. 20. Após a adesão ao RECRED, os operadores do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL e do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC estarão autorizados a realizar os procedimentos de "inclusão de veículo", "baixa de veículo", "permuta", "inclusão de auxiliar", "baixa de auxiliar" e "vistoria".

Parágrafo único. O impedimento à realização dos procedimentos de que trata este artigo restabelecer-se-á em caso de atraso no pagamento de parcela superior a 90 (noventa) dias após o vencimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá realizar monitoramento e avaliação da REVANS a fim de verificar os resultados alcançados, podendo tomar em conta os impactos nas condições de operação do sistema de transporte, na qualidade dos serviços prestados, na satisfação dos usuários e na eficiência dos recursos públicos empregados.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados obrigatoriamente na avaliação de que trata este artigo os dados obtidos na forma da Resolução SMTR nº 3.370, em 30 de março de 2021 e os obtidos a partir da implantação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD.

Art. 22. Com base nos resultados das avaliações periódicas, serão identificadas eventuais necessidades de revisão e ajustes na política de requalificação do transporte público complementar, visando garantir sua adequação às demandas e desafios identificados ao longo do processo de implementação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, criar um Grupo de Trabalho, com a finalidade de revisar a dosimetria das sanções decorrentes de infrações disciplinares, bem como propor medidas visando ao cumprimento dos objetivos da REVANS.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP poderão estabelecer normas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES